



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 202/2011 DE AUTORIA DOS VEREADORES JOSÉ AMÉRICO, JAIR TATTO E ANTONIO DONATO.

Cria, no Município de São Paulo, o ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, o ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo, órgão municipal de promoção dos direitos humanos, da liberdade de expressão, informação, comunicação, de caráter autônomo, permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador da política municipal de radiodifusão comunitária.

Art. 2º - O ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo tem por objetivos:

I - acompanhar a elaboração e a execução de políticas públicas municipais de radiodifusão comunitária em colaboração com os órgãos municipais, ouvindo-se as entidades de associações civis de radiodifusão comunitária e as associações civis detentoras de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária (RadCom);

II - colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da radiodifusão comunitária;

III - definir uma política de capacitação e sustentabilidade das rádios comunitárias;

IV - estimular a comunicação comunitária no Município e, bem assim, junto aos diversos veículos de comunicação.

Art. 3º - ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo tem as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração e da execução de políticas públicas para a radiodifusão comunitária, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal;

II - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à radiodifusão comunitária no âmbito do Município;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à radiodifusão comunitária, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a radiodifusão comunitária;

V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à radiodifusão comunitária e para o desenvolvimento da comunicação comunitária nas demais modalidades de radiodifusão;

VI - apoiar, favorecer, observar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos das associações civis prestadoras do serviço radiodifusão comunitária e de suas audiências interativas;

VII - propor a criação de canais de participação das rádios comunitárias junto aos órgãos municipais;

VIII - fomentar a inserção na vida da comunidade das associações prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos;

IX - acompanhar o Orçamento Participativo;

X - receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas para a área da radiodifusão comunitária, encaminha por qualquer das pessoas ou entidade, e a elas responder;

XI - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos ou individuais da radiodifusão comunitária;

XII - elaborar e aprovar o seu Código de Auto-Regimentação quanto aos aspectos da Ética e normas de funcionamento.

XIII - elaborar e aprovar Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal da radiodifusão comunitária;

XIV - convocar a Conferência Municipal da radiodifusão comunitária;

XV - realizar Assembleia Geral anual de radiodifusão comunitária aberta à população, para prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido;

XVI - realizar em parceria com a Comissão Extraordinária de Comunicação da Câmara Municipal de São Paulo, como também com a Secretaria de Comunicação da Prefeitura, a elaboração das diretrizes, programas e projetos relativos à radiodifusão comunitária;

XVII - acompanhar problemas relativos a interferências de radiofrequências;

XVIII - defender a autonomia e independência das rádios comunitárias, de sua grade de programação e dos conteúdos veiculados;

XIX - defender a implementação e a manutenção das Rádios Comunitárias conforme o marco regulatório da Lei 9.612/98, que estabelece o Serviço de RadCom;

XX - promover o princípio do direito de comunicar que norteia a radiodifusão comunitária.

Art. 4º- O ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo é órgão de decisão autônomo e de representação do Governo Municipal, do Poder Legislativo, de entidades representativas da radiodifusão comunitária, das associações civis prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária, dos Conselhos Comunitários das rádios comunitárias e universidades e será composto por 11 (onze) membros, sendo:

I - 3 (três) representantes da Entidade representativa do segmento, que pelo menos possuam sede na cidade de São Paulo, com mais de 5 (três) anos de existência, que comprove a filiação de pelo menos 60% das entidades autorizadas a executar o Serviço de RadCom;

II - 2 (duas) representantes da Prefeitura do Município, contemplando as áreas da comunicação e cultura;

III - 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;

IV - 3 representantes das associações civis prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária, eleitos, pelo voto direto, na Conferência Municipal de radiodifusão comunitária;

V - 2 (dois) representantes dos Conselhos Comunitários, eleitos, pelo voto direto, na Conferência Municipal de radiodifusão comunitária;

§ 1º Os 11 (onze) membros iniciais do Conselho terão um primeiro mandato de 3 (três) anos, e os demais mandatos de 2 (dois) anos, permitida recondução consecutiva.

§ 2º - Para cada Conselho representante titular corresponderá um suplente.

Art. 5º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito, a partir de listas triplíces apresentadas pelas Secretarias ou órgãos, das quais farão parte pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área.

Art. 6º - Os representantes do Conselho Comunitário deverão ter suas candidaturas indicadas por uma Assembleia Geral convocada para esse fim, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.

Art. 7º - O exercício da função de Conselheiro do ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 8º - O ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo será presidido pelo representante a que se refere o artigo 4º, I, pelo período de 2 anos permitida recondução.

Art. 9º - O ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo reunirá-se ordinariamente, uma vez ao ano, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

Art. 10 - As decisões do ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo serão tomadas por sua diretoria e ratificadas nas reuniões ordinárias por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros presentes para deliberar.

Art. 11 - Participam da Assembleia Geral, com direito a voto, os membros do Conselho e, com direito a voz.

§ 1º - As Assembleias do ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo serão ampla e previamente divulgadas.

Art. 12 - Os membros do Conselho elaborarão o seu Regimento Interno e elegerão a primeira diretoria no prazo de 30 (trinta dias).

Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá sobre a eleição dos demais membros da Diretoria e suas funções, frequência, data e local das Assembleias do Conselho, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como as demais normas relativas ao seu funcionamento.

Art. 13 - Todas as deliberações e comunicados oficiais do Conselho deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e afixados na Sede de todos que compõem o conselho, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 14 - O Poder Executivo proporcionará ao ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Parágrafo Único - Para dar suporte ao ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo serão disponibilizados pelas Secretarias Municipais uma secretária executiva e 5 funcionários para apoio técnico e administrativo.

Art. 15 - Constituem receitas do ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo:

- I - repasses e recursos financeiros de órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- II - doações de entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;
- III - doações particulares;
- IV - legados;
- V - contribuições voluntárias;
- VI - resultados de suas aplicações financeiras.

Art. 16 - Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da radiodifusão comunitária, com representação de diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da radiodifusão comunitária no Município, propor diretrizes para

a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, conforme o artigo 4º, desta lei.

§ 1º A Conferência Municipal de radiodifusão comunitária é autônoma para praticar todos os seus atos.

§ 2º A Conferência Municipal de serviço de radiodifusão comunitária terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo, capital.

§ 3º O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal da radiodifusão comunitária.

Art. 17 - Acresce §4º, §5º e §6º e, altera o caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 16.572 de 18 de novembro de 2016 que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º - Para a realização do Programa serão selecionados no máximo 40 (quarenta) projetos por ano, apresentados por Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária que possua autorização do Poder Público, devendo ser em conjunto com associações com sede no Município de São Paulo e constituídas a mais de 5 anos, com caráter representativo do setor de radiodifusão comunitária, aqui denominada proponente, respeitado o valor total de recursos estabelecido no orçamento.

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§ 4º - Em se tratando de projetos realizados em parceria entre as associações com autorização para executarem serviços de Radiodifusão, conforme mencionado no § 2º, o valor do projeto poderá ultrapassar o estabelecido no art. 6º, inciso II, alínea "c" em no máximo 4 (quatro) vezes.

§ 5º - Os projetos previstos no § 4º e que contemplem o fomento à atividade de mais de uma emissora de rádio comunitária poderão ser inscritos por associação de caráter representativo do setor de radiodifusão comunitária.

§ 6º - As associações com sede no Município de São Paulo e constituídas há mais de 5 anos, que possuam caráter representativo do setor de radiodifusão comunitária poderão inscrever até 2 (dois) projetos em nome de cada associação.

Art. 18 - A alínea "c" do inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 16.572 de 18 de novembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. (...)

I - (...)

II - (...)

c) orçamento e cronograma financeiro, que não poderão ultrapassar um total de R\$ 250.000,00, corrigidos anualmente pelo IPCA-IBGE, ou pelo índice que vier a substituí-lo, podendo conter os seguintes itens:(...).

Art. 19 - Os §1º e §6º do art. 11 da Lei Municipal nº 16.572 de 18 de novembro de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - As associações de caráter representativo do setor de radiodifusão comunitária, sediadas no Município de São Paulo há mais de 5 (cinco) anos, poderão apresentar à Secretaria de Cultura, até o dia 15 de janeiro ou 15 de junho de cada exercício, lista indicativa com até 3 (três) nomes para composição da Comissão Julgadora.

§ 6º Encerrado o prazo de inscrição dos projetos, cada associação, com autorização para executar serviço de Radiodifusão, inscrita no edital, terá 2 (dois) dias úteis para entregar seu voto, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 20 - Acresce §3º ao artigo 22 da Lei Municipal nº 16.572 de 18 de novembro de 2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. (...)

§3º - As penalidades previstas no §1º deste artigo não se aplicam às associações representativas mencionadas nos §§ 4º e 5º do art. 4º.

Art. 21 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 22 - A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

ANTONIO DONATO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem por finalidade melhor adequar a proposta inicial, PL nº 202/2011, de autoria do nobre Vereador José América, que cria no Município de São Paulo o ConRadCom- Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo, e dá outras providências.

A medida ora proposta busca, principalmente, adequar os dispositivos da Lei Municipal nº 16.572 de 18 de novembro de 2016 que cria o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

O Programa de Radiodifusão no município de São Paulo foi criado através das experiências de outros programas já existentes no município, por exemplo, o Programa de Fomento à Dança, instituído pela Lei Municipal nº 10.071/2005 e o de Fomento ao Teatro, criado através da Lei Municipal nº 13.279/2002.

As alterações propostas se norteiam pela necessidade de manter, tal como é feita nas outras linguagens, a organização sistêmica dos proponentes, nestas, os grupos se organizam através de cooperativas.

Ademais, se o formato encontrado foi na forma de cooperativa, a natureza jurídica da radiodifusão comunitária instituída pela Lei 9.612/98 impõe que o modelo apresentado seja de associação, excluindo outros tipos de entidades e privilegiando a noção primária da lei que institui a matéria e que utiliza deste modelo de entidade civil.

A propositura ainda visa sanar o problema referente à correção dos valores nominais dos projetos apresentados. A Lei Municipal foi omissa quanto à aplicação dos índices de correção dos valores, o que acarreta uma defasagem dos valores dos programas, prejudicando de forma significativa as associações.

Sabe-se que a radiodifusão comunitária tem como característica fundamental o atendimento às comunidades da Cidade de São Paulo, atendendo aos diversos problemas localizados. É fato que muitos temas são de caráter mais abrangente que a linha territorial. O tratamento de tais temas pode ser feito em termos mais amplos, mas sem perder de vista a questão local. Surgem os projetos em parcerias para que os efeitos práticos sejam mais concretos e visíveis podendo ressoar em várias comunidades.

Dada a relevância da matéria, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2019, p. 117

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.